

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES,

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Rua João Cabral, nº 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI

CGC Nº 07.471.758/0001-57. E-mail: cpl@uespi.br Fone: (0xx86) 3213-7169

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

(Processo Administrativo n.º 10496/2018)

Data da sessão: 20/05/2019

Horário: 09:30 hs

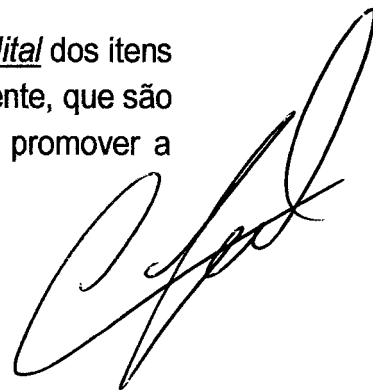
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

INJEX PEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.200.815/0001-09, com sede na av. Comendador José Zillo, n – 200, neste ato representada por seu representante legal Sr. Rafael Saldanha Rodrigues, CPF n 30208893830, vem, tempestivamente, conforme o item 23 do Edital e com base no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, o que o faz nos seguintes termos.

1. TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 02 dias da data da abertura da sessão, razão pela qual deve ser conhecida e julgada.

Considerando a impugnação do próprio *descritivo técnico do edital* dos itens 33, 34 e 35 (caneta esferográfica preta, vermelha e azul), respectivamente, que são objeto da presente licitação, e considerando o interesse público de promover a devida publicidade do certame e ampliação da disputa;



Requer que seja suspensa e publicada nova data para a realização do certame senão no todo, em relação aos itens com o descritivo ora impugnado. É o que se requer.

2. DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa peticionária tem interesse em participar da cotação, todavia, ao verificar as condições para participação na licitação citada, em relação aos itens que fabrica e que entende poder fornecer em condições vantajosas ou que ao menos ampliam a disputa no certame com a finalidade da administração pública promover maior concorrência, constatou exigência de *descritivo técnico* para as canetas esferográficas que direcionam o certame no que diz respeito a esses itens o que reduz a concorrência.

Dentro desse escopo, temos os itens 33, 34 e 35 (caneta esferográfica preta, vermelha e azul), onde requer desde já sejam feitas as alterações das redações conforme abaixo detalhado.

Novas redações requeridas

Item 33

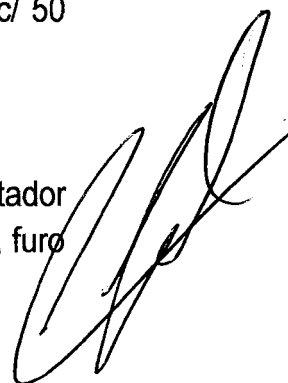
Caneta Esferográfica, com bocal permitindo que o conjunto carga, adaptador e ponta seja perfeitamente encaixado no corpo, corpo de resina termoplástica, furo de respiração no corpo ou na tampa traseira da caneta, com tampa dianteira que se encaixe perfeitamente ao corpo, ponta de latão e esfera de tungstênio, cx. c/ 50 unidades – . Tinta de cor Preta CX 5.000 R\$ 26,10 34

Item 34

Caneta Esferográfica, com bocal permitindo que o conjunto carga, adaptador e ponta seja perfeitamente encaixado no corpo, corpo de resina termoplástica, furo de respiração no corpo ou na tampa traseira da caneta, com tampa dianteira que se encaixe perfeitamente ao corpo, ponta de latão e esfera de tungstênio, cx. c/ 50 unidades – . Tinta de cor Vermelha. CX 3.000 R\$ 26,10 35

Item 35

Caneta Esferográfica, com bocal permitindo que o conjunto carga, adaptador e ponta seja perfeitamente encaixado no corpo, corpo de resina termoplástica, furo



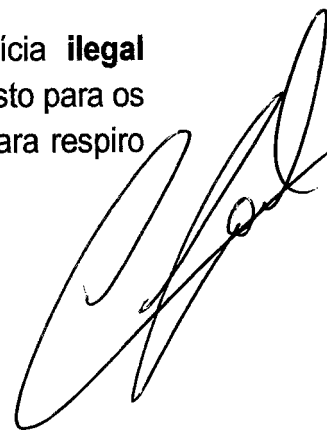
de respiração no corpo ou na tampa traseira da caneta, com tampa dianteira que se encaixe perfeitamente ao corpo, ponta de latão e esfera de tungstênio, cx. c/ 50 unidades – . Tinta de cor Azul CX 10.000 R\$ 26,81 36

As alterações acima ampliam a concorrência sendo que o produto caneta esferográfica cumprirá a mesma função a que se destina, portanto não existe nenhum motivo plausível para não incluir as modificações solicitadas a não ser a diminuição da concorrência neste ilustre órgão. Sendo que a diminuição da concorrência conseqüentemente acarretará em um aumento no preço de aquisição dos itens.

O descritivo do edital atual direciona explicitamente o objeto da concorrência pública e favorece um tipo específico de caneta, ferindo assim o espírito da Lei 8.666/93, de garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, entre outras características explicitadas dentro da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Da forma como consta no Edital e no descritivo essa empresa entende que o Edital afronta diretamente os preceitos enumerados no Art. 3º da Lei 8.666/93, incluindo seu § 1º, I. Havendo a ofensa ainda ao Art. 7º, § 5º do mesmo diploma, pela delimitação de **característica e especificação exclusiva**, com caráter excludente, impossibilitando a concorrência direta, tecnicamente injustificável.

Desta forma, por entendermos tratar-se de condição editalícia **ilegal** plenamente impugnável, temos por impugnado o descritivo técnico previsto para os itens 33, 34 e 35 quanto à característica exclusiva de furo no corpo para respiro lateral no centro.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.

3. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de alterar as redações conforme acima exposto dos itens 33, 34 e 35, propiciando maior igualdade e fulminando qualquer dúvida quanto a favoritismo administrativo no certame.

Requer ainda, seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93 vez que a alteração afeta a formulação de propostas e participantes.


Por fim, considerando já o exposto, no que diz respeito à exigência de descrição técnica que ora se impugna no Edital quanto aos itens nominados, vale dizer que a Lei e a CF através do art. 37, inciso XXI garante a isonomia e a não exigência de especificação além do indispensável.

Portanto, em arremate, com todo respeito, não há autorização legal em nenhuma hipótese para exigência de *característica/ especificação exclusiva*, com caráter excludente, que nada interfere no produto a não ser impossibilitando a concorrência direta e a adjudicação do bem objeto pela Administração pública em melhores condições.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Ourinhos, 03 de maio de 2019.



Injex Pen
Rafael Saldanha Rodrigues